



COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CDC AO PL N° 600, DE 2021

Acrescenta novo parágrafo único ao art. 5º do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, para proibir o uso de grampos galvanizados nas embalagens de produtos alimentícios.

O Congresso Nacional decreta:

"Art. 1º O art. 5º do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 5º.....

.....

Parágrafo único. A fixação e utilização de grampos e similares destinados ao fechamento das embalagens de produtos alimentícios ficam restritas e condicionadas aos termos da Regulamentação Técnica Metrológica, a ser expedida pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – Inmetro, e das normas pertinentes definidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa, as quais deverão observar a exigência de uso exclusivo de materiais que privilegiem a segurança e não tenham potencial de causar danos à saúde dos consumidores". (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

Sala da Comissão, em 25 de outubro de 2023.

Deputado **JORGE BRAZ**
Presidente



* C D 2 2 3 3 6 8 2 9 2 2 3 3 0 0 *